MEDIDA PROVISÓRIA № 998, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a venda Bens da União sob Administração da Eletrobras — BUSA.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o seguinte artigo da Medida Provisória n. 998/2020:

Art. 3º O Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º A Eletrobras poderá alienar os bens não utilizados na produção, na transmissão e na distribuição de energia elétrica de que trata o art. 2º desde que autorizada pela Aneel e, no caso de bem imóvel, que:
 I – seja inservível para a prestação do serviço de energia elétrica, que inclui os serviços de pesquisa e desenvolvimento, de eficiência energética e os equipamentos sociais de apoio à população;
II - não tenha sido efetivada a transferência de que trata o § 6º do art. 2º; e
III - a União, consultada pela Eletrobras na forma e no prazo estabelecidos em regulamento, não manifeste interesse pelos bens.
§ 1º Os concessionários, os permissionários ou os autorizados de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica poderão realizar a alienação dos bens de que trata este artigo que estejam sob a sua administração, mediante comunicação prévia à Eletrobras e observadas as condições dispostas no caput, desde que não sejam bens reversíveis.
§ 2º Na hipótese de alienação, o produto líquido arrecadado será revertido à RGR e o concessionário, o permissionário ou o autorizado de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica ou a Eletrobras poderá reter a importância equivalente à taxa de administração, calculada conforme parâmetros técnicos definidos pela União.
§ 4º A alienação dos bens imóveis de que trata o caput observará o disposto da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e dependerá de decisão motivada da Aneel.
······································

JUSTIFICATIVA

A medida provisória n. 998 traz um mecanismo que permitirá à estatal Eletrobras vender bens da União que estão sob gestão da estatal. Os chamados Bens da União sob Administração da Eletrobras, conhecidos pela sigla BUSA, envolvem bens e instalações encampados e desapropriados pelo governo federal no passado.

Existem, atualmente, 1.994 bens da União cadastrados no SIGBUSA - Sistema Informatizado de Gestão dos Bens da União sob Administração da Eletrobras. Desse total, 1.891 bens considerados servíveis estão em operação e 17 bens servíveis encontram-se desativados. Outros 78 bens são inservíveis e oito bens foram alienados.

Desse modo, apresentamos a presente emenda, com vistas a explicitar que apenas os bens inservíveis para a prestação do serviço de energia elétrica, neles incluídos os serviços de pesquisa e desenvolvimento, de eficiência energética e os equipamentos sociais de apoio à população, poderão ser alienados.

A emenda prevê também que a taxa de administração seja calculada, conforme parâmetros técnicos, e que não seja definida de forma fixa para todos os casos. O percentual de 10% do bem pode alcançar, a depender do bem, valores astronômicos, e que não possuem qualquer relação com os verdadeiros custos de transação absorvidos pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

Por fim, a emenda suprime trecho do §4° do art. 3° do Decreto-Lei nº 1.383/74, com vistas a garantir que haja autorização da alienação pelo Presidente da República, precedida de parecer da SPU quanto à sua oportunidade e conveniência.

Plenário Ulisses Guimarães, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados